

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019– PMLP/RN
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/RN E A EMPRESA STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CONTROL/RN**, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101 – Km 0, Lagoa Nova, na cidade de Natal /RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.103.151/0001-09, neste ato representada pela Controladora-Geral do Estado Adjunta, Sra. Débora Cristiane Barreto de Souza, inscrito(a) no CPF nº 792.039.574-72, portador do RG nº 1.074.045 – ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.787.408/0001-67, com sede na Rua Agostinho Leitão, nº 348, Térreo “A” – Alecrim, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hudson Barreto Fernandes, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.203.764-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019-PMLP/RN** e a **Ata de Registro de Preços**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decretos Municipais nºs. 003 e 004, de 14 de janeiro de 2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionados, pertencentes à Controladoria Geral do Estado, conforme especificações contidas no processo licitatório do Pregão Presencial nº 00007/2019 - PML/RN e quantitativo especificado abaixo.

Lote 02			
Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Capacidade de 9.000 BTU	Unid.	07
02	Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Capacidade de 12.000 BTU	Unid.	08
03	Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar	Unid.	09

Estreia
[Handwritten signatures]

	Conicionados Capacidade de 18.000 BTU		
04	Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Capacidade de 24.000 BTU	Unid.	13

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, o valor global contratual de R\$ 34.119,00 (trinta e quatro mil cento e dezenove reais), com desembolso mensal de R\$ 2.843,25 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado classificada a despesa de acordo com a as seguintes especificações:

Dotação Orçamentária: 11106 04 122 0100 2990 299001

Fonte: 100

Elemento de Despesas: 33.90.39-17 – (Manutenção conserv. máquinas e equipamentos)

Exercício 2020: R\$ 4.833,52 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) e;

Exercício 2021: R\$ 29.285,48 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de no máximo, **08 (OITO) DIAS corridos**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

4.2. O prazo fixado para início da prestação de serviços poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular, ser prorrogado por mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS**, estabelecendo-se que:

I – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

Estreia


II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Se, após o **início da prestação de serviços**, constatar-se que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, esta terá o prazo de mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

4.4 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso no início da execução dos serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela total execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será efetuado, em até **30 (trinta) dias**, após a prestação de serviços, mediante apresentação de **NOTA FISCAL/FATURA** devidamente atestada, e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I – Prova da Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Conjunta de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

5.2. Os documentos previstos no **inciso I**, do **item anterior**, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da **CONTRATADA**, observadas as demais disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019-PMLP/RN**.

5.3. A Controladoria Geral do Estado, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a **CONTRATADA**, por infração a cláusulas deste contrato.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos **incisos I**, do **item 5.1**, deste contrato.

Estive
Alm


CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II- Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

V - Iniciar a prestação de serviços no máximo, **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

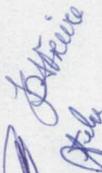
VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

VII– Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

VIII - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

IX - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

X- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações





sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XI- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019-PMLP/RN**.

XII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

XII – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019- PMLP/RN** e seus anexos e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

III- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste Contrato;

IV – Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Sustar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

6.3. O FISCAL DO CONTRATO tem por obrigações:

I - O acompanhamento da execução do presente contrato fica designado o servidor da **CONTRATANTE**, doravante denominados **Fiscal do Contrato**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

Assinatura


II - Para exercer a fiscalização do presente contrato fica designado será o servidor **Junio Peres Galvão**, matrícula nº 163.211-6, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

III - O fiscal do contrato deverá encaminhar os pedidos de assistência técnica e dos demais serviços indispensáveis à execução contratual, inclusive para a prévia autorização dos serviços à UIAG/CONTROL, na qualidade de gestora do contrato;

IV - Cabe também ao fiscal do contrato:

- a) Anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
- c) Informar à UIAG/CONTROL e notificar a CONTRATADA para corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d) Atestar o serviço do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor responsável pelo pagamento os documentos relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Controladoria Geral do Estado/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência.

II - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Handwritten signatures and initials

7.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.3 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se a Controladoria Geral do Estado/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de 10 de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes conforme permissão contida no Art 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Controladoria Geral do Estado/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Controladoria Geral do Estado/RN.

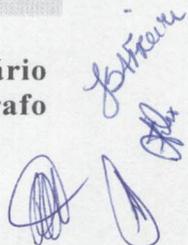
13.2 – O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2019- PMLP/RN** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário Oficial Estado do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93**.

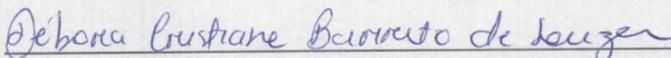


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

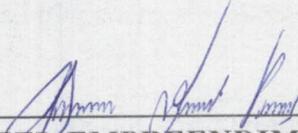
12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, 10 de novembro de 2020.



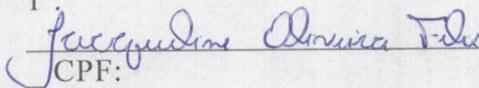
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/RN
DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA
Controladora-Geral do Estado Adjunta



STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
TÉCNICOS EIRELI
HUDSON BARRETO FERNANDES
Representante Legal

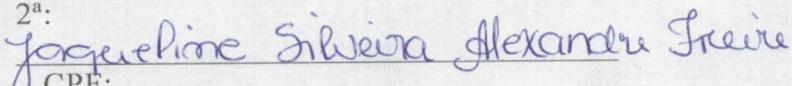
TESTEMUNHAS:

1ª.



CPF:
072.543.044-64

2ª.



CPF:
074.038.394-98